

**AFYA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME nº 23.399.329/0001-72  
NIRE 31.300.113.663

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

- 1. Data, Horário e Local:** Aos 06 dias do mês de dezembro de 2022, às 11 horas, na sede social da **AFYA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, salas 402, 404, 502, 504, 1.501, 1.503, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056.
- 2. Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença da única acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme indicado no livro de presença de acionistas da Companhia.
- 3. Mesa:** Presidente – Virgílio Deloy Capobianco Gibbon; Secretário – Anibal José Grifo de Sousa.
- 4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:
  - (i)** a aprovação e realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("Oferta Restrita");
  - (ii)** autorização à diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar(em) todo e qualquer ato, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, celebrar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, a Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), e os contratos com os prestadores de serviços, bem como quaisquer aditamentos a tais documentos, conforme necessário, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia e/ou por seus órgãos deliberativos para tanto; **(b)** contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente habilitadas ("Coordenadores") para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da Oferta Restrita, bem como o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

("B3"), o escriturador, o agente de liquidação e/ou o banco liquidante e quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita; e **(c)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta Restrita perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e

**(iii)** ratificação dos atos já praticados pela Companhia necessários para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

**5. Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária da Companhia deliberou, por unanimidade de votos, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

**(i)** aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terá as seguintes características, a serem previstas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Afya Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

**(a) Número da Emissão:** A Emissão das Debêntures constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

**(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

**(c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão");

**(d) Destinação dos Recursos da Emissão:** A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Oferta Restrita será destinada para reforço de caixa e usos gerais pela Companhia;

**(e) Escriturador e Banco Liquidante:** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures). A instituição prestadora de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante da Emissão na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures);

**(f) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

**(g) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");

**(h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"), que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures;

**(i) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

**(j) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia em particular, não oferecendo privilégio algum sobre o ativo da Companhia para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência, concorrendo os Debenturistas em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Companhia;

**(k) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures (conforme definidos abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.863 (um mil, oitocentos e sessenta e três) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento");

**(l) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

**(m) Quantidade:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures;

**(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva e efetiva

Data de Integralização. Para todos os fins, define-se "Primeira Data de Integralização" como a data em que ocorrerá a primeira subscrição e integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização;

**(o) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

**(p) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou a data de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), exclusive, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será realizado de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(q) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definidos abaixo) ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

**(r) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 02 (duas) parcelas anuais consecutivas, as quais serão devidas nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização") e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(s) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso:

(i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

**(t) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das obrigações previstas na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

**(u) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

**(v) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia, nas datas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia no jornal indicado na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento à Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento;

**(w) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures;

**(x) Classificação de Risco:** Será contratada como agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures a *Moody's America Latina* ("Agência de Classificação de Risco"), a qual deverá atribuir o *rating* preliminar "brAA+" para as Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Companhia pelas agências *Fitch Ratings Brasil Ltda.* ou *Standard & Poor's Ratings*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Companhia notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco, passando a nova agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures a ser denominada "Agência de Classificação de Risco";

**(y) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total") a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) do Prêmio de Resgate (conforme definido abaixo) calculado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado até 15 de janeiro de 2027 (inclusive); ou (b) equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado a partir de 15 de janeiro de 2027 (exclusive). Em relação ao Prêmio de Resgate previsto acima, incidirá prêmio correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão;

**(z) Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão;

**(aa) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades

por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação;

**(bb) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária, (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), e (iv) do Prêmio de Amortização Extraordinária, calculado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, incidente sobre os montantes indicados nos itens (i) e (ii) acima, caso a Amortização Extraordinária seja realizada até 15 de janeiro de 2027 (inclusive); ou (b) equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, caso a Amortização Extraordinária seja realizada a partir de 15 de janeiro de 2027 (exclusive). O Prêmio de Amortização Extraordinária correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Prêmio de Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão;

**(cc) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as

negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

**(dd) Distribuição e Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme, 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Afya Participações S.A."* (*"Contrato de Distribuição"*), com a intermediação dos Coordenadores (sendo a instituição financeira intermediária líder denominada *"Coordenador Líder"*), sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, a serem prestados na proporção cabível a cada Coordenador, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;

**(ee) Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um *"Evento de Inadimplemento"*); e

**(ff) Demais Características:** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

**(ii)** autorizar à diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar(em) todo e qualquer ato, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, celebrar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os contratos com os prestadores de serviços, bem como quaisquer aditamentos a tais documentos, conforme necessário, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia e/ou por seus órgãos deliberativos para tanto; **(b)** contratar Coordenadores, devidamente habilitados para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da Oferta Restrita, bem como o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), a B3, o escriturador, o agente de liquidação e/ou o banco liquidante e quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita; e **(c)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta Restrita perante os órgãos competentes, autarquias ou



entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores.

**(iii)** ratificar dos atos já praticados pela Companhia necessários para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que achada conforme e unanimemente aprovada.

**7. Assinaturas:** Presidente: Virgílio Deloy Capobianco Gibbon; Secretário: Anibal José Grifo de Sousa. Acionista Presente: Afya Limited (por seus representantes Virgílio Deloy Capobianco Gibbon e Luis André Carpintero Blanco).

*Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.*

Nova Lima, 06 de dezembro de 2022.

---

**VIRGÍLIO DELOY CAPOBIANCO  
GIBBON**  
Presidente

---

**ANIBAL JOSÉ GRIFO DE SOUSA**  
Secretário